

**RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES NO MARCO CIVIL DA
INTERNET: avanço ou retrocesso?**
DOI: 10.31994/jcfivj.2024.r10

Maria Fernanda Prates de Freitas¹
Bárbara Elaine Carneiro de Moraes²

O presente trabalho tem por escopo abordar a responsabilidade civil dos provedores de internet com base no artigo 19 da Lei 12.965/2014, tendo como principal objetivo a discussão a respeito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade que surgiu com o advento da referida legislação.

A metodologia utilizada foi pesquisas bibliográficas, documentais, jurisprudenciais e legislativa, com o intuito de fundamentar o trabalho.

O estudo teve como ponto de partida uma análise detalhada da evolução da internet no contexto brasileiro. Com o aumento de sua utilização, surgiram diversas questões relacionadas à sua regulamentação. Foi neste contexto, que surgiu a Lei 12.965/2014, a primeira a regulamentar a internet no Brasil (Brasil, 2014).

Em segundo momento, foram trazidos alguns dos principais princípios abordados pela referida legislação, dentre eles o da neutralidade da rede, da liberdade de expressão e da privacidade. Seguidamente, passou-se então a questão principal do estudo: a responsabilidade civil dos provedores de internet.

A Lei 12.965/2014, estabeleceu em seu artigo 19 que os provedores de internet só podem ser sujeitos a responsabilidade civil por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiro, caso não tornem o material indisponível após a emissão de ordem judicial específica e no prazo estabelecido (Brasil, 2014).

¹Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior JF-MG. Número de registro no ORCID 0009-0004-6653-765X. Advogada. Email: mariafernandafreitas.adv@gmail.com

² Pós graduada em Direito processual pela Faculdade Metodista Granbery, graduada em Direito pela UFJF, graduada em Administração de empresas pela Faculdade Machado Sobrinho, ex-pesquisadora do CNPQ pela UFJF e pesquisadora do grupo de pesquisa Direito e inclusão social das Faculdades Integradas Vianna Júnior, Professora da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, JF_MG. Número de registro no ORCID: 0000-0001-8277-2503. Advogada. barbaraec@gmail.com

Conforme interpretação atribuída ao dispositivo acima mencionado, a responsabilização civil só incidirá quando, em se tratando de conteúdo gerado por terceiro, haja desobediência à ordem judicial que determinou a indisponibilidade do conteúdo.

De acordo com Ana Luiza Canuto de Figueiredo (2018), as discussões e críticas sobre o tema surgiram devido a imposição da norma de que os usuários vítimas de ofensas na internet, tenham a obrigatoriedade de recorrer ao Poder Judiciário, para, somente assim, obterem a proteção de seus direitos, razão pela qual emergiu o debate acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da norma.

Em análise do posicionamento doutrinário acerca do referido art.19, aqueles que defendem a inconstitucionalidade do dispositivo, argumentam no sentido de que houve um verdadeiro retrocesso com a previsão, que acabou por elevar o direito a liberdade de expressão em supressão dos demais direitos fundamentais, como a privacidade, intimidade, dignidade humana, além de trazer uma proteção exacerbada aos provedores de internet com a imposição da condição de descumprimento de ordem judicial.

De outra perspectiva, aqueles que defendem a constitucionalidade da norma sustentam que os princípios de proibição da censura prévia e da liberdade de expressão devem ser respeitados. Além disso, argumentam que, no contexto da internet, existem protocolos adequados de segurança e comunicação para lidar com possíveis atividades ilícitas ocorridas na rede, como também afirmam que não se deve eliminar o artigo em questão, mas sim incluir mais disposições que responsabilizem as plataformas.

Nesse contexto de controvérsias, a discussão foi levada ao Supremo Tribunal Federal (STF) através do Tema 987, por meio do qual será definido acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do dispositivo (Brasil, STF, 2018).

Assim, o estudo realizado abordou a trajetória da regulamentação da internet no Brasil, desde a sua crescente utilização até a aprovação da Lei 12.965/2014. Destacou-se a controvérsia em torno do artigo 19 dessa lei, que levanta questões sobre sua constitucionalidade e explorou-se implicações legais e princípios como liberdade de expressão e privacidade, ressaltando a divergência doutrinária e

jurisprudencial. Contudo, é forçoso concluir que a polêmica permanece em discussão, aguardando decisão do STF acerca do tema 987, para que se possa, de fato, chegar a uma conclusão segura e consolidada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei 12.965 de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 23 abr. 2014.

BRASIL, Ministério da Justiça – Secretaria de Assuntos Legislativos, Pensando o Direito. **Marco Civil da Internet**. Disponível em:
<<http://pensando.mj.gov.br/marcocivil/a-importancia-do-marco-civil-e-seu-historico/>>. Acesso em 11 de set. 2023.

CARVALHO, Patrícia Heloisa de. **O “Marco Civil da Internet”**: uma análise sobre a constitucionalidade do artigo 19. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, n.33, n.2: 288-244, jun/dez.2017. Disponível em:
<<https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/6917c36392274c9b6393c7f7a7bddbd1.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

FIGUEIREDO, Ana Luiza Canuto de. **Responsabilidade Civil Dos Provedores De Aplicação De Internet: Crítica Às Inovações Trazidas Pelo Marco Civil Da Internet**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:
<https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/6144> . Acesso em: 12 set. 2023.

JESUS, Damásio Evangelista de; OLIVEIRA, José Antônio M. Milagre de. **Marco Civil da Internet** : comentários à Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, 1. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

VIEIRA, Rodrigo *et al.* **Amigos da corte e debate sobre o artigo 19 do Marco Civil da Internet**. In: Revista Consultor Jurídico, 2023. Disponível em:
<<https://www.conjur.com.br/2023-abr-19/opinioao-amigos-corte-artigo-19-marco-internet>>. Acesso em: 10 out. 2023.